Ano XI - Nº 4.462

Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador alerta para dados do Unicef que mostram a criminalização da pobreza

Hilton Coelho chama a atenção para a banalização do extermínio da juventude negra



De acordo com as pesquisas, o risco relativo de um adolescente negro ser vítima de homicídio, em 2012, era quase três vezes maior que o de um branco, e jovens negros de 12 a 18 anos correm 2,96 vezes mais risco de serem vítimas de homicídio. "A sociedade precisa se mobilizar para que possamos avançar e exigir políticas públicas que garantam a universalização e a igualdade de direitos", afirma o vereador Hilton Coelho (PSOL), presidente da Comissão Especial de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador. **Leia mais na página 3**



Fotos: Internet

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Mesa Diretora define ações em reunião

Colegiado diretivo da Câmara aprimora trabalhos administrativo e legislativo

Na primeira reunião da Mesa Diretora da Câmara, na manhã de quarta-feira (4), após a reabertura dos trabalhos legislativos, no dia 2, o presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), destacou o aprimoramento das ações administrativas que já estão em prática e que repercutem em economia e eficiência da gestão.

No campo legislativo, o colegiado diretivo da Câmara tratou sobre a tramitação de matérias dos vereadores e do Executivo e a busca de entendimento das bancadas. "Buscamos o diálogo para melhorar a cidade e a vida de seus habitantes", destacou o presidente Paulo Câmara.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadores e diretores em reunião da Mesa Diretora da Câmara

Participaram da reunião o presidente Paulo Câmara; o vice-presidente Geraldo Jr. (SD); o 2º vice-presidente Claudio Tinoco (DEM); o 3º vice-presidente Isnard Araújo (PR); o 1º secretário Kiki Bispo (PTN); o 2º secretário Orlando Palhinha (DEM); o 3º secretário Alfredo Mangueira (PMDB) e o 4º secretário J. Carlos Filho (PT), o corregedor-geral Edvaldo Brito (PTB), o ouvidor-geral Carballal (PT) e a ouvidora substituta Cátia Rodrigues (PROS).



Também participaram os diretores Benigno Moreira (Legislativo), José Cabral (Financeiro), Jaime José da Silva (Administrativo, em substituição oficial do titular Beto Fagundes), o controlador Raimundo Nery Filho e o secretário de Comunicação Osvaldo Lyra.

Gilmar Santiago critica ações do prefeito ACM Neto

Obras de mobilidade urbana e educação são comentadas pelo vereador

"O prefeito pintou uma cidade do Salvador que só existe na imaginação dele e dos seus auxiliares", afirmou o vereador Gilmar Santiago (PT), líder da oposição na Câmara Municipal, ao comentar, na sessão de terça-feira (03), a mensagem lida pelo prefeito ACM Neto no dia anterior.

"Qual a grande obra de mobilidade urbana que o prefeito fez nesses dois anos?", questionou Gilmar, destacando que as grandes obras de mobilidade na capital são feitas pelo governo do Estado. O vereador lembrou que uma obra importante se arrasta há dois anos, a Ladeira do Cacau, prejudicando a mobilidade dos moradores de São Caetano e bairros vizinhos.

O líder da oposição lembrou, também, que em dois anos de mandato o prefeito não construiu nenhuma creche e nem escolas e que Governo do Estado oferta mais vagas no ensino fundamental em Salvador que a Prefeitura. "Salvador tem a pior educação entre as maiores capitais brasileiras", criticou.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Gilmar Santiago

Hilton condena a banalização do extermínio da juventude negra

Vereador chama a atenção para dados divulgados pelo Unicef que mostram a criminalização da pobreza

O vereador Hilton Coelho (PSOL) avalia que os números divulgados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e demais entidades promotoras do estudo através do Índice de Homicídios de Adolescentes no Brasil (IHA) mostram a ausência de políticas públicas eficientes para combater o que ele qualifica como criminalização da pobreza, racismo institucional e extermínio da juventude negra.

O levantamento foi elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o Unicef, o Observatório de Favelas e o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-UERJ), e leva em conta dados coletados no ano de 2012. "Por ser pobre e negro, as forças de repressão do Estado já supõem que o jovem da periferia é marginal e o extermina. A violência institucional que acomete a população submetida à pobreza e os territórios onde vivem têm raízes diretas com a violência repressiva de um Estado que não é de todos e sim dos poucos que detêm o poder", avalia Hilton Coelho.



Fotos: Internet



Para o vereador a discriminação é evidente quando os habitantes dos territórios da pobreza, favelas e periferias, sobretudo a juventude negra, são alvos de invasões, abordagens truculentas, execuções e até ocultação de cadáveres. Ainda segundo Hilton, "esse tratamento, ilegal do ponto de vista de qualquer legislação, está banalizado".

Mobilização social

O risco relativo de um adolescente negro ser vítima de homicídio, em 2012, era quase três vezes maior que o de um branco. De acordo com a pesquisa, os jovens negros de 12 a 18 anos correm 2,96 vezes mais risco de serem vítimas de homicídio. A taxa de risco é obtida da relação entre a taxa de homicídios em adolescentes brancos e negros.

"A sociedade precisa se mobilizar para que possamos avançar e exigir políticas públicas que garantam de forma efetiva a universalização e a igualdade de direitos, além de combater a impunidade da violência institucional e impeça métodos violentos para contenção e repressão social", diz Hilton Coelho, que é presidente da Comissão Especial de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador.


Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Hilton Coelho

Guerrilha propõe debate sobre o Carnaval de Salvador

Audiência pública será realizada nesta quinta-feira (5), às 14h, no Centro de Cultura da Câmara

A Câmara Municipal promove nesta quinta-feira (5), a partir das 14h, no Centro de Cultura, audiência pública para debater questões relacionadas ao Carnaval de Salvador. Requerido pelo vereador Leandro Guerrilha (PSL), o evento abordará meios viáveis para o trabalho de ambulantes e cordeiros que fazem da festa popular uma oportunidade de renda.

Segundo o vereador, o objetivo da audiência pública é ouvir as demandas de uma parcela que não vai para o Carnaval apenas em busca de entretenimento. O evento contará com a presença de representantes do Executivo envolvidos com a organização da festa, como a Empresa Salvador Turismo (Saltur).


Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Leandro Guerrilha

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de fevereiro de 2015.

MENSAGEM Nº 25/14

Salvador, 23 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.
Vereador PAULO CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 8.481/2013que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto a Caixa Econômica Federal – CEF e oferecer garantias na forma que indica e dá outras providências".
A presente proposta de alteração do artigo 1º e seu parágrafo único do citado diploma legal são indispensáveis, conforme orientação do agente financeiro, com vistas a possibilitar a realização das operações de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC) e de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento –FGTS (CPAC-FGTS) para o financiamento de contrapartidas de até R$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de reais) também destinados as áreas de mobilidade e infraestrutura para o empreendimento BRT LAPA-IGUATEMI, Trechos 01 e 02, essenciais e indispensáveis para a solução da mobilidade urbana da Capital em um dos pontos mais críticos da Cidade em face da intensa demanda de tráfego e transporte local.
Ressalte-se que, a alteração dos dispositivos legais indicados não modifica o objetivo e mantém o limite da operação de crédito contratada subordinada à finalidade e às disposições da Lei 8.481/2013.
Dessa forma, considerando a importância e essencialidade da mobilidade urbana para a cidade e os munícipes, entendo estar presente o interesse público e social que justifica a aprovação do presente Projeto de Lei que levo à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, solicitando que seja apreciado em regime de urgência na forma do artigo 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01/15

Altera dispositivos da Lei 8.481/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e oferecer garantias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e o seu parágrafo único da Lei 8.481/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, as operações de crédito interno que indica, no montante de até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observada as condições negociais estabelecidas pela União.....(NR)
Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo, destinam-se a investimentos na área de saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, componentes do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador no valor de até R$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais) e ao financiamento de contrapartidas no valor de até R$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões) de reais".....(NR)
Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente ficando o Poder Executivo, autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.
Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigor os demais dispositivos da Lei 8.481/2013 que não sofreram modificação com a presente Lei
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2014

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 01/15

Salvador, 19 de janeiro de 2015

Exmº Senhor
Vereador PAULO CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal do Salvador e dá outras providências.
A presente proposta tem como objetivo definir os direitos e deveres dos servidores da Guarda Civil do Município do Salvador, estabelecendo as infrações disciplinares e as respectivas sanções a serem aplicadas a cada situação.
A Constituição Federal facultou aos Municípios a criação de Guardas Municipais, na forma do art.144, §8º destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, com a finalidade de proteger a sociedade através da manutenção da ordem, do cumprimento e da aplicação das Leis vigentes no país.
A Guarda Municipal do Salvador foi criada por meio da Lei nº 4.992, publicada no dia 06 de março de 1995. O Decreto nº 19.407/09, por sua vez, aprovou o regimento da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência (SUSPREV) com o objetivo de proteger os bens e serviços do Poder Público e de prevenir à violência no Município do Salvador.
Através da Lei nº 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123/2004, foi autorizado o armamento das Guardas Municipais e atualmente, existem na SUSPREV Guardas Civis Municipais com porte provisório de arma concedido pela Polícia Federal, com a tendência de que outros sejam capacitados para tal finalidade.
Os servidores públicos municipais da SUSPREV desempenham funções que requerem, cuidado e atenção, de uma forma diferenciada dos demais, em razão da utilização de armas de fogo como instrumento de trabalho, razão pela qual foi identificada a necessidade de Legislação que lhes garanta a proteção devida e que busque reduzir a existência de lacunas ou omissões legais com vistas a impedir desvios, abusos e impunidade.
Assim, as funções peculiares desempenhadas pelos Guardas Civis Municipais, portanto, justificam a necessidade de um regime específico com a previsão de direitos, deveres, definição das infrações e penalidades, sobretudo por considerarmos que a Lei Complementar n º 01/91, que instituiu o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município foi publicada em 1991, anteriormente à criação da Guarda Civil Municipal.
Destaca-se, ainda, da presente proposta, a definição da prisão especial dos Guardas Civis Municipais, já que eles hoje cuidam não só do patrimônio público, mas também do cidadão. Como essa categoria de servidor expõe-se perante a sociedade, é adequado que os Guardas ao serem presos cautelarmente, sejam separados dos demais presos comuns.
O regimento foi estruturado de forma a contemplar a definição dos conceitos de hierarquia e de disciplina, os direitos dos servidores, com foco no procedimento administrativo e destaque para a representação à instância superior contra decisão de sua chefia para defesa de direito e abuso ou desvio de poder, além das infrações e sanções disciplinares.
Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação da presente proposta, submetendo seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02/15

Institui o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime Disciplinar dos Servidores da Guarda Civil Municipal do Salvador, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, os direitos e tipificar as infrações disciplinares.
Art. 2º Estão sujeitos a este regime disciplinar todos os integrantes da Guarda Civil Municipal do Salvador.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal do Salvador, entendendo-se a hierarquia como a ordenação de autoridade, em diferentes níveis, existindo superiores e subordinados e a disciplina como a observância e respeito às Leis, Regulamentos, Decretos e demais Disposições Legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento ao dever funcional.
Art. 4º São princípios norteadores da Guarda Civil Municipal do Salvador:

proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
respeito à justiça;
respeito à coisa pública;
uso progressivo da força;
patrulhamento preventivo;
preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
compromisso com a evolução social da comunidade.
Art. 5º As ordens legais devem ser prontamente executadas, sendo de inteira responsabilidade da autoridade que as determinar.
§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.
§ 2º Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.
§ 3º Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos cometidos.
Art. 6º Todo servidor da Guarda Civil Municipal do Salvador que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.
Parágrafo único. Caso seja superior hierárquico do infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal do Salvador deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR

Art. 7º São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal do Salvador, além dos enumerados na Lei Complementar nº 01/91:
desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
abster-se de tratar, fora do âmbito adequado, de assuntos internos da Guarda Civil Municipal do Salvador ou de matéria sigilosa;
zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
apresentar-se em serviço com o uniforme, de acordo com a norma de procedimento vigente;
proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
dedicar-se ao exercício da função, colocando os interesses da Instituição acima de suas conveniências pessoais, esforçando-se para que a Guarda Civil Municipal do Salvador seja vista com respeito e admiração pela população do Município.
Parágrafo único. O uso do uniforme da Guarda Civil Municipal do Salvador só será permitido, quando o servidor público estiver em serviço ou em razão dele.
Art. 8º São direitos do servidor da Guarda Civil Municipal do Salvador, além dos enumerados nas demais legislações às quais se submete:
o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, quando estiverem respondendo a processo administrativo;
a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
a decisões administrativas devidamente motivadas;
o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes da condenação definitiva;
de petição;
pedir reconsideração de ato ou decisão;
requerer ou representar a instância superior contra decisões de sua chefia para defesa de direito ou de interesse legítimo ou contra abuso ou desvio de poder e para preservar o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade dos atos administrativos, dentro das normas de urbanidade.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo e será dirigido à autoridade que lhe aplicou a sanção, desde que apresente fatos ou documentos que comprovem sua inocência, no prazo de 10 (dez) dias corridos após oficialmente cientificado da sanção que lhe fora aplicada, através da respectiva Notificação de Penalidade. Após sua decisão, a autoridade comunicará ao penalizado.

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais, aos princípios éticos e norteadores da conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal do Salvador.
Art. 10. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:
leves;
médias;
graves.
Art. 11. São infrações disciplinares de natureza leve:
permutar serviço sem permissão da autoridade competente, quando resultar em dano patrimonial ou pessoal;
usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;
negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal do Salvador;
deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
suprimir a identificação do uniforme;
deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
faltar, sem motivo justificado, a serviço determinado pelo superior, quando resultar em dano patrimonial ou pessoal;
afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
transportar no veículo oficial que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente.
Art. 12. São infrações disciplinares de natureza média:
deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
desempenhar de forma desidiosa suas funções;
representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
assumir compromisso pela Guarda Civil Municipal do Salvador sem estar autorizado;
sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
entrar ou sair da sede da Guarda Civil Municipal do Salvador, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Instituição, sem prévia autorização da autoridade competente;
dirigir veículo da Guarda Civil Municipal do Salvador com negligência, imprudência ou imperícia e em desacordo com a norma de procedimento vigente;
atuar de encontro à moral e aos bons costumes usando de atos, palavras ou gestos;
responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Civil Municipal do Salvador com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda ou utilização;
comprometer, com sua atuação, sem motivo razoável e relevante, o equilíbrio do ecossistema, provocando danos à vida humana, animal ou vegetal;
andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;
fazer uso do armamento, posto a sua disposição, de forma inadequada ou permitir que terceiro não autorizado o faça;
disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;
permanecer uniformizado, não estando em serviço, em qualquer local em que pela localização, frequência ou prática habitual possam comprometer a Guarda Civil Municipal e a administração pública municipal;
dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal do Salvador, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
instigar ou induzir alguém, ou mesmo, descumprir ordem legal de autoridade competente;
dar ordem ilegal ou claramente inexequível.
Art. 13. São infrações disciplinares de natureza grave:
desempenhar inadequadamente, de modo intencional, suas funções;
simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
deixar de punir o infrator da disciplina;
utilizar-se de meios para dificultar sua identificação;
retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal do Salvador, objeto, veículo oficial ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
ofender, ameaçar, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal do Salvador que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
retirar, disponibilizar, transmitir, divulgar, publicar ou empregar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
referir-se depreciativamente em informações, pareceres, despachos, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação às ordens legais;
valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
publicar, disponibilizar, transmitir, postar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal do Salvador que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança e levar a instituição ao descrédito;
deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal do Salvador em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
acumular ilicitamente cargos, funções e empregos públicos, se provada má-fé;
trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento de dever legal;
nos casos de reincidência nas infrações disciplinares de natureza média.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal do Salvador, nos termos dos artigos precedentes, são:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.
Art. 15. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levado em consideração as circunstâncias da falta disciplinar, o anterior comportamento do servidor, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as consequências do fato.
Art. 16. Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados:
repercussão do fato;
danos decorrentes da infração ao serviço público;
circunstâncias atenuantes;
circunstâncias agravantes.
§1º São circunstâncias atenuantes:
boa conduta funcional;
ter sido cometida a infração em defesa de direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior;
ter o agente confessado a autoria da infração ignorada ou imputada à outra pessoa;
ter o agente procurado diminuir as consequências da infração antes da punição ou reparado o dano causado.

§ 2º São circunstâncias agravantes:
má conduta funcional;
prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;
reincidência;
ser praticada a infração por duas ou mais pessoas durante a execução do serviço em público ou na presença de subordinado;
ter sido praticada a infração com premeditação ou com abuso de autoridade;
ser cometida a infração com armamento, equipamento ou veículo da Instituição.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 17. A advertência será aplicada por escrito às faltas de natureza leve previstas no art. 11 desta Lei, nos casos de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave, devendo ser notificado o servidor, fazendo constar a penalidade no prontuário individual do infrator.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO

Art. 18. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de reincidência em faltas punidas com advertência ou na violação das faltas disciplinares previstas no art. 12 desta Lei, terá publicidade no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator.

SEÇÃO III
DA DEMISSÃO

Art. 19. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:
abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
procedimento irregular e infrações de natureza grave previstas no art. 13 desta Lei;
crimes contra a administração pública;
ato de improbidade administrativa;
lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;
concessão de vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
insubordinação grave em serviço;
receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
exercício da advocacia administrativa;
incontinência pública e escandalosa, má conduta ou mau procedimento;
revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.
Art. 20. Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão a sentença criminal transitada em julgada que condenar o integrante da Guarda Civil Municipal do Salvador a mais de 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.
Art. 21. A demissão nos casos em que houver prejuízo ao erário implicará no ressarcimento ao município do Salvador, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 22. A decisão administrativa condenatória ou absolutória deverá conter os motivos fáticos e jurídicos que fundamentaram a decisão.

SEÇÃO IV
DA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE

Art. 23. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que tenha praticado, na situação de atividade, falta punível com a pena de demissão, uma vez provada, em processo disciplinar, a inexistência de motivo justo.

TÍTULO IV
DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 24. Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar a aplicação da pena de demissão, o Superintendente da Guarda Civil Municipal poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado.
Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

TÍTULO V
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 25. Como medida cautelar e a fim de que o guarda civil municipal não venha a influir na apuração da infração, a autoridade que instaurar o processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Aplica-se a Lei Complementar nº 01/91, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município do Salvador, nos casos em que este regime disciplinar for omisso.
Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 19 de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/15

Proíbe o uso do acessório denominado Bastão de Mão Monopod, conhecido como "Pau de *Selffie*" em espetáculos de grande aglomeração popular e estádios de futebol no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo- 1º - Fica vedado a partir da aprovação da presente Lei o porte do acessório conhecido como Bastão de Mão Monopod, ou similar, conhecidos também como "Pau de *selffie*", em eventos públicos e privados de grande apelo popular e estádios de futebol no Município de Salvador.
Artigo- 2º - A inobservância do previsto no artigo 1º desta Lei acarretará apreensão dos acessórios e multa aos responsáveis pelo evento conforme a Legislação vigente para cada situação.
Parágrafo Único: Nos estádios de futebol observar-se-á o que dispõe o Estatuto do Torcedor em seu Artigo 13.
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no prazo de até 90 dias de sua publicação, regulamentar a presente Lei, estipulando demais penalidades.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após sua regulamentação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O Acessório que se busca proibir com o presente Projeto de Lei, aparentemente inofensivo virou febre em todo o mundo. No Brasil o popular "Pau de *selffie*" já tem causado preocupação as autoridades de segurança em estádios de futebol e eventos de grande apelo popular, como vimos recentemente na Arena Amazônia quando de jogo entre Flamengo e Vasco da Gama, onde foram usados como armas para agressão entre torcedores.
O uso do acessório com esse objetivo pode aumentar a violência e incentivá-la em eventos esportivos e no caso específico de nossa Cidade o Carnaval e eventos que o antecedem.
O Artigo 13 do Estatuto do Torcedor deixa claro que os torcedores não podem "portar objetos, bebidas ou substancias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência", nos estádios, sendo clube mandante o responsável pela fiscalização.
Considerando que, portadores mal intencionados do "Pau de *sellfie*", estão transformando artesanalmente em "chunchos", (arma branca muito utilizada por presidiários), conforme já detectado por autoridades policiais.
Diante do exposto e visando única e exclusivamente à segurança dos frequentadores dos grandes eventos em nossa Capital que apresento aos nossos pares o presente Projeto, para o qual estou seguro do apoiamento de todos.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 04/15

Renova a utilidade pública municipal ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer – Bahia (GACC-BA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a utilidade pública municipal ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer – Bahia (GACC-BA)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Apoio à Criança com Câncer – Bahia (GACC-BA), com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, À Avenida Oceano Pacífico, 210 – Recanto das Ilhas, bairro de São Marcos, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área da assistência social, sem fins lucrativos e econômicos, portanto, considerada de utilidade pública municipal (Lei nº 7838/2010).
O Grupo de Apoio à Criança com Câncer – Bahia (GACC-BA) presta serviços de assistência social relacionados à promoção, proteção e recuperação de crianças e adolescentes acometidos de câncer no Estado da Bahia, administrando e mantendo alojamento, desenvolvendo projetos e programas, realizando campanhas de esclarecimento ao público sobre assuntos relacionados aos seus objetivos sociais, assessorando seus beneficiários na atuação em defesa e garantia dos seus direitos e fomentando e capacitando o trabalho voluntário para a execução dos seus objetivos.
Portanto, acreditando que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a renovar a utilidade pública municipal, entendo, desta forma, ser merecedor da aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 05/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de Junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de Janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de renovar, o Título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade civil Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade.
A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do Título de utilidade pública municipal presta inestimáveis serviços à comunidade, tendo como finalidades dar assistência odontológica, assistência religiosa e espiritual às pessoas carentes da paróquia.
O Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 29 de novembro de 1981, com sede à praça Rodrigues Lima, 75, Largo da Vitória.
A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 06/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de material médico necessário para prestar primeiros-socorros aos usuários do transporte público municipal em todos os veículos que ofertem tal serviço público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção de material médico necessário para prestar primeiros-socorros aos usuários do transporte público municipal, em todos os veículos coletivos que ofertem tal serviço público municipal.
Art. 2º- A fiscalização das exigências normativas acima descritas, ficarão adstritas ao órgão municipal competente para a fiscalização da regularidade administrativa e legal das instituições responsáveis pela titularidade e uso das ambulâncias, ficando inclusive a cargo do citado órgão, a competência de materializar os procedimentos de fiscalização e as consequentes regras de autuação.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar o direito constitucional à vida, regra inalienável que deve ser ofertada a qualquer cidadão, e, por conseguinte, possa ser maximizada a chance de tratamento do enfermo que venha a ser resguardado pelo atendimento de emergência sugerido.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 07/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas locadoras de veículos automotores que possuam 100 (cem) veículos ou mais para locação ficam obrigadas a manter frota mínima de 5% composta por veículos adaptados para pessoas com deficiência.
Art.2º As adaptações devem favorecer a acessibilidade, a segurança e a permanência do portador de necessidades especiais no veículo.
Art.3º Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções para o descumprimento desta norma.
Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 6º Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a garantir aos deficientes físicos a garantia de disponibilidade de veículo adaptado nas empresas locadoras de veículos da Cidade.
Entendemos salutar que o referido Projeto estabeleça distinção de tratamento entre as empresas locadoras de acordo com sua lotação, permitindo assim um critério que atenda à capacidade comercial e financeira da empresa, impedindo que locadoras de menor poder de investimento amarguem prejuízos que ponham em crise a própria continuidade da atividade, ou ainda, ameace a função social da atividade comercial perante a sociedade.
A busca por espaços igualitários dentro da sociedade é fator crescente entre as pessoas que possuem algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.
Existem atualmente em Salvador cerca de 450 mil pessoas com deficiência. Muitos sem qualquer condição de se locomover de ônibus, em face das peculiaridades do sistema de transporte existente em nossa cidade, mas, com plenas condições de conduzir um veiculo automotor. Pelo fato de não possuírem um veiculo não significa que não saibam e/ou não possam dirigir. Sendo assim o presente Projeto de Lei visa a atender mais e melhor os anseios das pessoas com deficiência, sempre respeitando as suas diferenças, buscando aperfeiçoar a qualidade de vida dessas pessoas. Por meio desta norma o Poder Público facilitará o acesso daqueles a meio de transporte alternativo ao sistema público do nosso Município.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 08/15

Altera o artigo 8º da Lei nº 8.040/2011, que dispõe sobre a criação das diretrizes para instituir o sistema cicloviário no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 8.040/2011 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 8º Os terminais e estações de transferência do Sistema de Transportes de Passageiros, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.
– O Alvará de Habite-se só será concedido quando:
§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou particular.
§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.
§3º O espaço destinado às bicicletas, dentro dos estacionamentos de que trata o §1º do artigo 1º do presente PL, terá a seguinte proporção: para cada 100 (cem) vagas de automóveis serão disponibilizadas 10 (dez) vagas de bicicletas ou 10% do total das vagas.
§4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo esta aplicada em décuplo no caso de reincidência.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A instalação de bicicletários será um importante instrumento para facilitar o dia-a-dia dos estudantes, trabalhadores e dos soteropolitanos em geral, já que para o deslocamento de pequenas e médias distâncias, a bicicleta é, reconhecidamente, o transporte mais barato, ecológico, saudável e sustentável, que vem sendo cada vez mais utilizado, bastando, apenas, que haja um lugar seguro para estacionar.
A pretensão deste Projeto de Lei é contribuir para que, ao lado da expansão da malha cicloviária, ocorra à expansão da consciência coletiva sobre os muitos benefícios da bicicleta; é econômica; traz benefícios à saúde, integra espaços e favorece a aproximação entre as pessoas.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 09/15

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.903/1988, que institui normas relativas à execução de obras do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O art. 38 da Lei n° 3.903 de 1988, passa a vigorar acrescido do VI com a seguinte redação:
"Art. 38 – O Alvará de Habite-se só será concedido quando:
.....
VI – Nos empreendimentos comerciais ou nos residenciais pluridomiciliares após realizada a recuperação das vias públicas, pelo causador do dano, havido em função da obra". (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei tem a finalidade reparar uma prática atualmente tão corriqueira quanto absurda, decorrente do boom imobiliário que Salvador tem vivenciado nos últimos anos. Os danos, sem o adequado reparo, causados nas vias públicas, pistas de rodagem e calçadas pelos empreendimentos imobiliários que se instalam na cidade.
Considerando que o poder público municipal constantemente é obrigado a dispor e vultosas somas financeiras para melhorar a circulação nas vias publicas, através da recomposição da malha asfáltica e calçamento de ruas e que este trabalho, não raro, precisa ser refeito, pois durante as construções, o trânsito de máquinas e veículos pesados danificam as vias, criam buracos, espalham entulhos e mesmo concreto sem que façam, após o fim dos trabalhos, a reparação adequada, ou mesmo qualquer conserto que seja, transferindo seja ao município, seja a um particular, terceiro alheio ao fato o ônus de recompor as vias e calçadas.
Neste sentido, o Código Civil nos traz, no parágrafo único do seu art. 927, que "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em Lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."
Portanto, o espírito da proposição é apenas evitar uma despesa injusta, muitas vezes um retrabalho do Poder Público que, em última análise é um prejuízo repartido entre todos ou ainda pior quando o particular, terceiro alheio ao fato (empreendimento) tem de arcar com a reconstrução de sua calçada que fora danificado por outrem.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 10/15

Estabelece a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos nos estabelecimentos onde se realizem concursos, vestibulares e afins no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art1º - Torna-se obrigatório o uso gratuito dos estacionamentos das instituições públicas ou privadas onde são realizados os concursos públicos, vestibulares e afins para os seus inscritos.
§1º A responsabilidade pela promoção da gratuidade ficará a cargo do executor do concurso público, vestibular e a fins.
§2º Os estacionamentos devem ser liberados 02 (duas) horas antes de sua realização e perdurar até 01 (uma) hora após seu término.
§3º Caberá ao executor do concurso público, vestibular ou afins divulgar amplamente a quantidade das vagas de estacionamento existentes no local das provas.
Art. 2º - Os responsáveis pela realização do concurso público, vestibular e afins deverão informar ao órgão executivo de trânsito, em até 30 (trinta) dias antes da realização das provas, o número de pessoas inscritas por unidade para que o transporte público por ônibus e taxis tenham suas ofertas ampliadas.
Art. 3º - A prefeitura Municipal de salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei pelo executor do concurso público, vestibular ou afins o sujeitará às seguintes disposições.
I – Notificação e multa, no valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por local de prova;
II – Na reincidência, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por local de prova e dobrada a cada reincidência.
Parágrafo único O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC) ou por outro que vier a substituí-lo.
Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pelos constantes engarrafamentos e infrações de transito cometidas nos locais de realização de concursos, vestibulares e afins. Causando assim grandes transtornos, não só nessas localidades, como em todo seu entorno.
Muitos estabelecimentos de ensino particular de salvador são locados para terceiros, que utilizam tais espaços para a realização dos eventos citados no artigo 1º deste Projeto. Acontece que na maioria das vezes, esses locais apesar de possuírem estacionamentos internos, não os colocam a disposição daquelas pessoas que ali comparecem. Ocasionando grandes engarrafamentos na nossa cidade. Também é comum a extorsão de flanelinhas que agem nesses locais, causando assim prejuízos psicológicos as pessoas que necessitam de tranquilidade para serem avaliadas.
A população que transita pela cidade de Salvador, já é penalizada por falta de um transporte de massa, sendo que a cada dia os engarrafamentos em nossa cidade só sido cada vez maiores. Muitos ocasionados por estabelecimentos que apesar de possuírem estacionamentos internos, não colaboram com a cidade, deixando os mesmos fechados em grandes eventos que acontecem nesses locais.
Com a apresentação deste Projeto, esperamos colaborar para a melhor da mobilidade em nosso município. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 11/15

Dispõe sobre as penalidades a pessoas ou empresas que realizam eventos com emprego de propaganda irregular no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as penalidades definidas nesta Lei para quem realizar eventos e se utilize de propaganda irregular na cidade.
Art. 2º As empresas e pessoas que façam propaganda de eventos sujando as vias públicas e promovendo poluição visual, terão o alvará para a realização do evento cassado, além das seguintes penalidades:
I – advertência
II – multa, no valor de R$ 20.000,00 corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC);
III – suspensão do Alvará de funcionamento das empresas pelo prazo definido em Lei;
IV – cassação do Alvará de funcionamento, na forma da Lei.
Art. 3º A Prefeitura Municipal do Salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 5º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se, pois tem sido grande o número de propagandas irregulares, que vêm sujando as vias públicas e promovendo poluição visual na cidade de Salvador.
A Prefeitura, através da Limpurb, vem retirando cada vez mais uma quantidade maior de cartazes colocados em via pública de maneira irregular, sendo que quase a totalidade dessas publicidades corresponde à divulgação de festas e eventos em geral. Não é justo que o contribuinte pague pela remoção dessas propagandas irregulares, como vem ocorrendo, vez que é a Prefeitura que vem empregando um aparato público para a remoção dessas peças publicitárias.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 12/15

Considera de utilidade pública municipal o Centro Comunitário da Igreja Batista Filadélfia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica Considerado de utilidade pública municipal o Centro Cumunitário da Igreja Batista Filadélfia, com foro e sede nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

O "Centro Comunitário da "Igreja Batista Filadélfia" é uma entidade sem fins lucrativos, dirigido de forma filantrópica por toda sua diretoria, não percebendo nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos; tendo funcionado de forma ininterrupta desde sua fundação, o que atende de forma plena os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública municipal.
Resta ainda, os trabalhos desenvolvidos junto a Comunidade, principalmente com o funcionamento de uma creche comunitária em que são atendidas crianças juntamente com suas famílias. Assim, contribui de forma relevante com a cidade e seu povo, principalmente os de baixa renda, formando e aprimorando a conduta moral e propiciando desenvolvimento a todos os ali atendidos.
Em razão de que, solicito aos dignos pares a aprovação deste Projeto de Lei, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 13/15

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Transportador Escolar e Turismo de Salvador e Região Metropolitana (ATEST).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Transportador Escolar e Turismo de Salvador e Região Metropolitana - ATEST, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

A Associação de Transportador Escolar e Turismo de Salvador e Região Metropolitana (ATEST) foi fundada em outubro de 2014, surgiu dos anseios e vontade de um grupo de transportadores escolares em ajudar os colegas que estão em situação irregular perante os órgãos de fiscalização do transporte municipal.
Nosso objetivo é buscar apoio através de parcerias e convênios para melhorar a vida de nossos associados e familiares bem como trazer para a lista de regulares tantos pais e mães de família que buscam a proteção da Lei e dos benefícios do governo sem conseguirem sozinhos, pois esbarram na burocracia e má informação.
Dentre nossas principais conquistas, destacamos:
parceria com auto escola para a redução do custo de mudança de categoria da carteira nacional de habilitação da B para D, uma exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o transportador escolar;
orientação e encaminhamentos sobre documentação;
cursos gratuitos de empreendedorismo no transporte escolar, com enfoque em dicas e informações sobre o CTB, gerenciamento de negócio e gestão;
realização de seminário gratuito para debater ideias de melhorias para a categoria;
parceria com o SEBRAE para a realização de cursos e treinamentos gratuitos para condutores escolares, com objetivo de profissionalizar e melhorar a qualidade da prestação dos serviços a população de Salvador e Região Metropolitana;
Com o viés para ação social a ATEST encabeça campanhas com seus associados e pais, para apoio ao NACCI e LAR CONCEIÇÃO MACEDO levando alimentos, recreação e cursos a comunidade.
Serviços Oferecidos
1 Curso de gestão para escolar;
2 Auto escola para mudança de categoria B para D (exigência Denatran);
3 Orientação jurídica gratuita para associados e comunidade;
4- Orientação psicopedagógica;
5- Acompanhamento para legalização com os órgãos municipais;
6-Curso de inglês básico (gratuito);
7- Cursos profissionalizantes para monitor de carro escolar;
8 - Cursos de capacitação e recursos humanos;
A meta da instituição é profissionalizar e regulamentar a profissão de monitor escolar. Trazendo dignidade a estes profissionais esquecidos pelo mercado de trabalho, inserindo no mercado formal, como também regulamentar a profissão na lista dos trabalhadores regulares do País.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 14/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, no Município de Salvador, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de Salvador ficam obrigados a efetuarem o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.
Art. 2º. Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para premiação dos atletas vencedores nas categorias geral e por faixa etária, masculino e feminino.
§1º - A premiação de que trata o caput deste artigo será da seguinte forma:
I - nos eventos com até 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;
II - nos eventos com mais de 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino.
§2º - A premiação das categorias por faixa etária observará o disposto no artigo 10 da Norma 07 da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt.
§3º - Os atletas premiados na categoria geral serão automaticamente excluídos da premiação nas categorias por faixa etária.
Art. 3º As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando os seguintes percentuais:
a) 70% do valor destinado às premiações para a categoria geral masculina e feminina;
b) 30% do valor destinado às premiações para as categorias por faixa etária masculina e feminina.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

As Corridas de Rua surgiram na Inglaterra, no século XVIII, onde se tornaram bastante populares, posteriormente, a modalidade expandiu-se para o resto da Europa e Estados Unidos.
No final do século XIX as Corridas de Rua ganharam impulso depois do grande sucesso da primeira Maratona Olímpica popularizando-se particularmente nos Estados Unidos.
Depois, por volta de 1970, aconteceu o "jogging boom" baseado na teoria do médico norte-americano Kenneth Cooper que difundiu seu famoso "Teste de Cooper", a partir de então, a prática da modalidade cresceu de maneira sem precedentes na história.
Paralelamente, ainda na década de 70, surgiram provas onde era permitida a participação popular junto com os corredores de elite – cada grupo largando nos respectivos pelotões.
Atualmente, o critério da Federação Internacional das Associações de Atletismo (IAAF) define as Corridas de Rua, provas de pedestreanismo, como disputadas em circuitos de rua (ruas, avenidas, estradas) com distâncias oficiais variando de 5 Km a 100Km.
Hoje, as Corridas de Rua são bem populares em todo o mundo. São praticadas em sua grande maioria por atletas amadores que buscam melhorar e aumentar sua qualidade de vida através da prática esportiva. Na última década, houve um aumento significativo do número de praticantes, tanto no mundo como no Brasil.
As 100 maiores corridas de rua realizadas nos Estados Unidos no ano de 1996 tiveram 1.022.813 atletas participantes, já, no Brasil, também foi registrado um significativo incremento do número de participantes, como exemplo, os mais de 30 mil corredores que participaram no ano 2001 das etapas do Circuito de Corridas Corpore Pão de Açúcar disputado em São Paulo, Brasil.
Considerando toda esta tradição das corridas de rua, sobretudo, a importância do estímulo à atividade física, seja como possibilidade de melhora da qualidade de vida, ou como forma competitiva de realização pessoal para aqueles que vêem os esportes como meio de ascensão social, que apresentamos a seguinte Proposição.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 15/15

Proíbe o uso de aparelhos celulares e congêneres no interior dos templos religiosos no Município de Salvador, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos de telefone celular ou congêneres, no interior dos templos ou estabelecimentos onde esteja ocorrendo qualquer atividade religiosa independente da religião no Município de Salvador.
Art. 2º Os estabelecimentos citados no Art. 1º deverão afixar em suas dependências, em lugar de fácil visibilidade os dizeres "É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular ou congêneres neste local conforme Lei Municipal."
§1º Os dizeres estabelecidos no neste artigo deverá ser transmitido por meios sonoros, antecedendo as cerimônias a fim de alcançar especialmente os portadores de necessidades visuais.
§2º O descumprimento da presente Lei implicará na retenção do aparelho utilizado até o término do evento, sendo facultado ao responsável pelo estabelecimento o uso de segurança do local.
Art. 3º A efetivação da proibição e colocação dos avisos mencionados no Art. 2º desta Lei deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O advento do celular, do *smartphone* e congêneres facilitaram em muito as nossas pobres vidas mortais. Lembro que há alguns anos, dependendo do local onde estivéssemos se desejássemos conversar com alguém, ou se precisássemos falar com um familiar em caráter de urgência "estávamos". Contudo, com o avanço da tecnologia tudo se tornou mais fácil. Todavia, tem gente que em hipótese alguma não consegue abandonar o celular, dorme com ele, come ele, e até ao banheiro vai com ele.
Pois bem, nessa perspectiva, tem gente que nem no local de culto desliga o aparelho, infligindo o direito dos que ali estão a fim de buscarem está em sintonia espiritual.
A nossa Carta Magna preceitua no seu Art. 5º, inciso VI – "*e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias:*"
O que nos faz entender que o respeito ao semelhante é algo imprescindível e que todos devem ter seu direito respeitado principalmente quando se trata de algo imaterial, momento sublime onde o homem pode estar em sintonia com um ser maior.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 01/15

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 37 da Lei Orgânica do Municipal de Salvador (LOM).
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

É assegurado a todos o acesso à informação.
O estímulo à transparência publica é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.
Esta emenda ora apresentada dar maior transparência pública e abona a continuidade às ações de meu mandato em busca do total acesso da população soteropolitana as informações do Executivo e Legislativo Municipal.
O voto aberto, na sua totalidade, parte do principio ético da clareza e consciência de que toda a sociedade pode e deve participar de todos os atos dos seus representantes municipais eleitos.
É nosso dever como parlamentar prestar contas a nossa querida sociedade soteropolitana.
Fui pioneiro no Brasil aprovando o voto aberto das contas do Executivo Municipal, e agora, busco aos meus pares o apoio para abertura de todas as votações aqui na Câmara Municipal de Salvador. Peço aqui empenho e rapidez a todos os amigos vereadores para aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 02/15

Altera o Parágrafo Segundo do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Salvador, impedindo a recondução para o mesmo cargo em Mesa da Câmara de Vereadores de uma mesma Legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Segundo do Art. 35 da Lei Orgânica do Salvador passa a vigorar a seguinte redação:
"Art. 35.....
"Parágrafo Segundo - A Câmara elegerá a 02 de janeiro, a Mesa Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes, 04 (quatro) Secretários, 01 (um) Corregedor e 01 (um) Ouvidor, para o mandato de dois anos, vedada a recondução de membros da Mesa para o mesmo cargo em uma mesma legislatura, observando-se:
Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A Interpretação da Constituição da Republica no dispositivo do § 4º do art. 57 veda a recondução para os cargos em eleições imediatamente subsequentes de Mesas Executivas. Essa vedação é, por si mesma, um princípio que deveria orientar a formação da Câmara dos Vereadores.
Lamentavelmente, o elogiável modelo das instituições nacionais não foi aqui observado. Ignorou-se solenemente a natureza precípua do dispositivo do § 4º do art. 57 da Constituição da República.
A Proposta de Emenda à LOM que ora se oferece ao exame dos ilustres vereadores visa a resolver esse problema, pela interpretação autêntica do Parlamento. Não configura, portanto, qualquer interferência na órbita do Município, mas simplesmente obriga a Câmaras dos Vereadores a observarem o saudável princípio da vedação à recondução para o mesmo cargo de Mesa Diretora em uma mesma Legislatura. Princípio já inscrito no Diploma Maior, mas nem sempre observado nas esferas estadual e municipal.
Ainda que seja totalmente contrário à razão e aos princípios democráticos, muitos municípios, inclusive capital de estado, veem o presidente ser reconduzido indefinidamente, sem qualquer interrupção, por mais de uma década. Para corrigir essa evidente distorção, conto com o apoio de meus ilustres Pares à Proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/15

Aprova a reserva de cargos e empregos para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reservado aos negros o percentual correspondente a trinta por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.
§ 1º O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente do edital do concurso.
§ 2º Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior; e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.
Art. 2º Os destinatários deste Decreto Legislativo concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.
Art. 3º O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.
§ 1º A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso caso não o faça no ato de inscrição.
§ 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do concurso e terá o ato de admissão anulado, caso tenha sido nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Art. 4º O destinatário deste Decreto Legislativo deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.
Art. 5º Nos concursos em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que atendam as condições específicas previstas neste Decreto Legislativo; e a segunda somente a pontuação destes últimos.
Parágrafo único. No caso de desistência por parte de candidato negro aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato negro, respeitada a ordem de classificação da lista específica.
Art. 6º As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos, obedecida à ordem de classificação.
Art. 7º As disposições deste Decreto Legislativo não se aplicam aos concursos públicos cujos editais já tiverem sido publicados.
Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a instituir nesta Casa Legislativa, a reserva de 30% das vagas para os provimentos de cargos e empregos a negros nos concursos públicos.
As cotas raciais são um modelo de ação afirmativa implantado em universidades e em concursos públicos para amenizar desigualdades sociais, econômicas e educacionais entre raças.
Cumpre ressaltar, que as cotas raciais já foram instituídas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal, através da lei nº 12.990/2014 bem como, no âmbito do executivo municipal com a publicação do decreto nº 24.846 de 21 de março de 2014.
Portanto, é imprescindível que a Câmara Municipal de Salvador institua as cotas para negros, acompanhando esta política pública de reparação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/15

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.
Parágrafo único – A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do Governo e de Instituições com vistas no desenvolvimento pleno de políticas que visam a avançar na defesa do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências no sentido de:
I - acompanhar políticas que visem à formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento dos profissionais engenheiros, arquitetos e agrônomos no Município de Salvador;
II - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;
III - criar um mutirão na Câmara Municipal de Salvador para que projetos vinculados à infraestrutura e outras obras sejam viabilizados;
IV - aproximar os organismos de engenharia das lideranças políticas;
V - formalizar as ações contínuas sobre os projetos em tramitação, e pelo impacto desses sobre a atual Legislação do exercício e da organização profissional.
Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.
§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, presidente, primeiro e segundo vice-presidente e secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto

dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar pela Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.
Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.
Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à Legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura na Bahia no âmbito da Câmara Municipal de Salvador é uma medida que atende aos anseios da sociedade no sentido de valorizar categorias profissionais que são essenciais para o desenvolvimento econômico do Município e para o bem-estar social.
É possível aferir a prosperidade de um Município de acordo com o investimento em infraestrutura, e tal assertiva está intrinsecamente ligada ao trabalho dos engenheiros, agrônomos e arquitetos.
São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura no Município:
Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando a apoiar politicamente suas posições:
Promover o aprimoramento da Legislação Municipal pertinente à Engenharia, à Agronomia e à Arquitetura;
Acompanhar o processo legislativo na Câmara Municipal de Salvador envolvendo políticas inerentes ao assunto tratado por esta Frente Parlamentar;
Promover e debater simpósios, seminários e outros eventos, a exemplo de temas como "O papel dos engenheiros, agrônomos e arquitetos no serviço público", "Qualidade do ensino de engenharia, agronomia e arquitetura no Brasil", Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos e o mercado de trabalho; "A importância da Engenharia, Agronomia e Arquitetura no crescimento econômico do Brasil"; A Frente Parlamentar pretende manter um diálogo aberto e franco com a sociedade, profissionais interessados, bem como com o poder publico.
Ressalto a importância destas profissões para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento do Município, merecendo uma maior atenção por parte desta Casa Legislativa.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/15

Considerando que toda sociedade tem o dever de respeitar e integrar as pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos, serviços públicos e lazer;
considerando que a atual administração municipal tem se esmerado em proporcionar integração das pessoas com deficiência aos serviços disponíveis a todos através de medidas afirmativas;
considerando que a disponibilização de exemplar em braile possibilitará acesso direto às pessoas com deficiências visuais às informações referentes à realização de concursos públicos no âmbito do Município de Salvador, dispensando o auxílio de terceiros na transmissão das mesmas;
considerando que a medida suprime uma lacuna que há muito já vinha reclamando providências, de forma a assegurar a efetividade da dignidade da pessoa humana, cidadania e igualdade previstas em sede constitucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que disponibilize exemplar em braile de editais e/ou instruções de concursos públicos municipais.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/15

Considerando que a Fazenda Grande II é uma localidade muito populosa da capital baiana, sem possuir eficientes equipamentos públicos para a comunidade;
considerando que o Parque São José é um importante local de convergência dos habitantes da localidade para prática de esportes e lazer;
considerando a iniciativa da Prefeitura Municipal de Salvador de *Requalificação Urbana,* reabilitando áreas públicas com intervenções destinadas à valorização ambiental e à melhoria da qualidade do espaço urbano, incluindo revisão do paisagismo, reestruturação da dinâmica de mobilidade, revisão geral dos equipamentos e reforma das calçadas e praças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a urbanização no Parque São José, localizado na Fazenda Grande II, Cajazeiras, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/15

A criação de um centro de redução de danos e tratamento clinico-ambulatorial e psicológico para dependentes químicos em cada um dos postos municipais de saúde. Os núcleos de redução de danos e tratamento de dependentes químicos devem dispor de um medico generalista; uma enfermeira; uma assistente social; consultórios para atividades individuais (consultas, entrevistas, terapias); salas para atividades grupais; espaço de convivência para a realização de oficinas e entretenimento.
As pessoas que serão atendidas no centro urbano são aquelas que apresentam intenso sofrimento psíquico. São, preferencialmente, pessoas com graves transtornos relacionados às substâncias psicoativas (álcool e outras drogas). O centro deve oferecer acolhimento diurno e, quando possível e necessário, noturno. Devem ter um ambiente terapêutico e acolhedor, que possa incluir pessoas em situação de crise, muito desestruturadas e que não consigam, naquele momento, acompanhar as atividades organizadas da unidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um Centro de Redução de Danos e de Tratamento Clinico - Ambulatórial e psicológico para dependentes químicos nos postos municipais de saúde.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/15

Considerando que a fiscalização por meio eletrônico tem contribuído muito com os órgãos de trânsito para o cumprimento das normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
considerando que, a fiscalização feita pelos aparelhos que detectam o avanço de sinal tem ocasionado efeitos contrários ao imaginado quando se elaborou o CTB. Quando ocorre a mudança de sinal luminoso para o amarelo em semáforos com esse aparelho, não são poucos os condutores que freiam bruscamente para não receber a pesada multa tipificada no art. 208 do Código: "avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória";
considerando que esse ato instintivo geralmente causa acidentes, provocando danos materiais e, o que é pior, danos físicos, não só nos envolvidos no acidente, mas também nos pedestres que se encontram nas proximidades;
considerando que a incidência desse tipo de acidente poderia ser reduzida com a instalação de semáforos com temporizadores, aptos a informar, com precisão, o tempo restante para a mudança de sinal. Eles dariam condições para o condutor decidir, com certa antecedência, se pode prosseguir ou deve parar;
considerando que, como os temporizadores existentes no mercado não possuem tamanho reduzido, os condutores ainda teriam a vantagem de enxergá-los, de longe;
considerando que os aparelhos detectores de avanço de sinal geralmente são colocados após se levar em conta algumas características do local, como, por exemplo, o volume de tráfego de veículos e pedestres, a velocidade média dos veículos e o número de acidentes. Isso significa que eles se encontram em locais de potencial risco, após estudos efetuados pelo Órgão Executivo de Trânsito. Dessa maneira, o uso concomitante de temporizadores só iria contribuir para aumentar a segurança de condutores e pedestres nesses locais;
considerando que os custos para a implantação dos temporizadores não representam nenhum problema. Eles seriam arcados com os recursos arrecadados por meio das multas, pois há previsão para isso no próprio Código de Trânsito, conforme o disposto no art. 320, que tem a seguinte redação: "A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de temporizadores em todos os semáforos do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/15

Considerando as atribuições constitucionais inerentes aos Poderes Executivos em apresentarem Políticas Públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;
considerando que contemporaneamente o tema mobilidade urbana é o de maior repercussão em todo o País, especialmente em Salvador;
considerando o Direito constitucional do cidadão de ir e vir em todo o território nacional, principalmente nos centros urbanos;
considerando que a expansão imobiliária em Salvador provocou inúmeras transformações na cidade com diversas edificações por diversos bairros;
considerando que o bairro de armação nos últimos vem perdendo espaços importantes para a prática de lazer e entretenimento;
considerando que a construção de uma praça em terreno público pertencente ao Governo do Estado da Bahia irá beneficiar os moradores de Jardim Armação;
considerando que a existência desse equipamento público proporcionará mais integração entre

as pessoas além da prática esportiva;
considerando que as pessoas da terceira idade e as crianças serão as mais beneficiadas com a existência de uma praça naquela comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que autorize a construção de praça pública em terreno localizado nas ruas Alfredo Gomes Oliveira com a Anquises Reis, de propriedade do Governo do Estado da Bahia, localizado no bairro de Jardim Armação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/15

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
considerando que a Legislação Municipal estabelece que a educação será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania;
considerando que a educação infantil e o ensino fundamental abrangem crianças de 3 a 14 anos de idade e que neste período que é a formação da personalidade do individuo;
considerando que de acordo com a psicologia moderna a criatividade é uma característica de imenso valor no contexto humano, que deve ser exercida de forma livre e sem limitação, que é necessário estimular esse processo criativo, fornecendo elementos que permitam as crianças a descobrirem em si mesmas, procedimentos para alcançar a satisfação, a alegria e o desenvolvimento lúdico, permitindo o exercício da imaginação, a curiosidade, descobrindo a melhor maneira de agir e brincar;
considerando que segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS, entre 1990 e 2012, o número de crianças afetadas pela obesidade infantil passou de 31 milhões para 44 milhões;
considerando que de acordo com médicos pesquisadores as principais razões para a obesidade infantojuvenil é o chamado fenômeno da "síndrome do monitor", ou seja, as longas horas que as crianças ficam na frente de monitores de TV e computador, bem como a subnutrição, que a única forma de evitar é a adoção de melhores hábitos e práticas de esportes e brincadeiras que possam levar a queima de calorias;
considerando que através da atividade lúdica é possível construir brinquedos (carinho de rolimã, pega varetas, vai-vem, pé de lata, elástico, fantoches, jogo de damas, etc.) que estimulam e propiciam a atividade física e o desenvolvimento da personalidade, de forma simples e barata, através de materiais descartáveis, tais como: garrafas pet, latas de leite em pó, barbante, madeira, papelão, retalhos de tecido, entre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de oficinas de arte nas escolas municipais para os alunos construírem brinquedos com a utilização de materiais descartáveis.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/15

Considerando que um cinema itinerante tem como missão contribuir para a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade nacional a partir da difusão audiovisual em locais que não contam com salas de cinema. Tem como objetivo criar e fomentar uma cultura de cinema; ajudar na formação de um público mais consciente e com mais pluralidade de pensamento; promover o contato com a arte, não somente como espaço de recreação, se não como uma plataforma para promover valores, compartilhar culturas, tradições e expandir fronteiras;
considerando, ainda, que a proposta pode ser implementada a partir da montagem de estruturas simples, como tela de projeção, projetor e cadeiras, representando baixo custo para a administração municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Desenvolvimento, Turismo e Cultura do Município de Salvador, a implantação de cinemas itinerantes nas regiões periféricas e carentes de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/15

Considerando que em Salvador existe cerca de cinco grandes feiras livres, localizadas em São Joaquim, Sete Portas, Itapuã, Liberdade e Periperi;
considerando o grande número de feirantes que atua nesses centros, já que só na Feira de São Joaquim são 7 (sete) mil, conforme dados do Sindicato dos Vendedores Ambulantes e Feirantes da Cidade do Salvador;
considerando que esses trabalhadores estão expostos a situações favoráveis a diversos tipos de risco à integridade de sua saúde e considerando ainda que devido ao horário do trabalho – muitos iniciam as atividades às 2 horas da manhã, seguindo até as 16 horas – não dispõem de tempo para cuidar da saúde;
considerando que as três primeiras feiras mencionadas são as maiores e organizadas em forma de *Box*, o que possibilita a instalação de unidade de saúde para atendimento aos feirantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de unidades de saúde nas feiras de São Joaquim, Sete Portas e Itapuã.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/15

Considerando que o concurso público realizado em outubro de 2010 previa a contratação de 2.185 (dois mil, cento e oitenta e cinco) profissionais da área de educação, tais quais: coordenador pedagógico, professor e agente de suporte operacional e administrativo, com a finalidade de suprir a lacuna de profissionais existente na rede municipal de ensino;
considerando que até hoje, de acordo com dados apresentados pela Secretaria Municipal de Gestão, ocorreu a nomeação de apenas 70% do previsto no edital;
considerando, ainda, que, após a prorrogação decretada pelo Poder Executivo Municipal, a validade do concurso para os cargos de coordenador pedagógico e professor é até 24 de fevereiro de 2015;
considerando, por fim, a necessidade da contratação de profissionais para suprir a deficiência apresentada no sistema municipal de ensino, que, em certas unidades escolares, mantém até estagiários lecionando para os estudantes por falta de professores, e dada a responsabilidade do município pela garantia da educação infantil e fundamental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Educação de Salvador, a convocação dos aprovados no concurso realizado em outubro de 2010.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/15

Considerando que "esporte é a atividade física regular, com fins de recreação e/ou manutenção do condicionamento corporal e da saúde" segundo a definição do dicionário Houaiss e que a prática esportiva regular, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão;
considerado que estudos nas mais diferentes modalidades apontam para os benefícios da iniciação esportiva, bem como para os riscos, se afastada de uma base pedagógica e que a ONU observou que o esporte, mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial. Esporte vai muito além das disputas dentro dos estádios e ginásios. Cada vez mais cresce a sua importância como ferramenta de inclusão social;
considerando que o esporte, aliado à educação, evita os jovens de serem aliciados por bandidos, proporcionando a eles um futuro diferente do de tantos outros que já se foram;
considerando o que dispõe o Art. 217, da Constituição Federal, Seção III, Do Desporto, "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.";
considerando a Criação da Rede Nacional de Treinamento, instituída pela Lei 12.395/11, que tem como premissa deixar um legado olímpico para o País, com a formação de uma infraestrutura que dará ao Brasil maior condições de forma grande atletas, que estarão representando o esporte brasileiro no futuro;
considerando que a Bahia tem sido um celeiro de grandes esportitas, destaques no cenário nacional e internacional, e que esse potencial poderá ser ampliado, se investimentos forem feitos no estado, visando a revelar novos talentos, tanto da Capital como do interior;
considerando que Salvador é a terceira maior Capital do País, e que a mesma possui atributos suficientes para o desenvolvimento de atletas em todas as modalidades esportivas, Olímpicas e Paraolímpicas, uma vez que a cidade dispõe de uma população carente, que encontrará no esporte uma arma de ressocialização e reinserção social;
considerando as grandes obras estruturais que vem sendo realizadas na Capital, com a finalidade de preparar a cidade para o futuro, que vários espaços Municipais, Estaduais e Federais estão em total estado de abandono sendo que os mesmo poderiam ser utilizados para a construção de equipamentos para a prática de esportes;
considerando que o espaço de propriedade da Companhia de Trens da Bahia, localizado nas imediações da Rua Luiz Maria, bairro da Calçada – Salvador/BA, é suficiente para a instalação de um centro Olímpico e que este equipamento trará benefícios incalculáveis para nossa população e consecutivamente um legado para as futuras gerações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro dos Esportes, a Construção do Centro Olímpico da Bahia, no espaço de propriedade da Companhia de Trens da Bahia, localizado nas imediações da Rua Luiz Maria, bairro da Calçada – Salvador/BA.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/15

Considerando que "esporte é a atividade física regular, com fins de recreação e/ou manutenção do condicionamento corporal e da saúde" segundo a definição do dicionário Houaiss e que a prática esportiva regular, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão;
considerado que estudos nas mais diferentes modalidades apontam para os benefícios da iniciação esportiva, bem como para os riscos, se afastada de uma base pedagógica e que a ONU observou que o esporte, mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial. Esporte vai muito além das disputas dentro dos estádios e ginásios. Cada vez mais cresce a sua importância como ferramenta de inclusão social;
considerando que o esporte, aliado à educação, evita os jovens de serem aliciados por bandidos, proporcionando a eles um futuro diferente do de tantos outros que já se foram;
considerando o que dispõe o Art. 217, da Constituição Federal, Seção III, Do Desporto, "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.";
considerando a Criação da Rede Nacional de Treinamento, instituída pela Lei 12.395/11, que tem como premissa deixar um legado olímpico para o País, com a formação de uma infraestrutura que dará ao Brasil maior condições de forma grande atletas, que estarão representando o esporte brasileiro no futuro;
considerando que a Bahia tem sido um celeiro de grandes esportitas, destaques no cenário nacional e internacional, e que esse potencial poderá ser ampliado, se investimentos forem feitos no estado, visando a revelar novos talentos, tanto da Capital como do interior;
considerando que Salvador é a terceira maior Capital do País, e que a mesma possui atributos suficientes para o desenvolvimento de atletas em todas as modalidades esportivas, Olímpicas e Paraolímpicas, uma vez que a cidade dispõe de uma população carente, que encontrará no esporte uma arma de ressocialização e reinserção social;
considerando as grandes obras estruturais que vem sendo realizadas na Capital, com a finalidade de preparar a cidade para o futuro, que vários espaços Municipais, Estaduais e Federais estão em total estado de abandono sendo que os mesmo poderiam ser utilizados para a construção de equipamentos para a prática de esportes;
considerando que o espaço de propriedade da Companhia de Trens da Bahia, localizado nas imediações da Rua Luiz Maria, bairro da Calçada – Salvador/BA, é suficiente para a instalação de um centro Olímpico e que este equipamento trará benefícios incalculáveis para nossa população e consecutivamente um legado para as futuras gerações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a Construção do Centro Olímpico da Bahia, no espaço de propriedade da Companhia de Trens da Bahia, localizado nas imediações da Rua Luiz Maria, bairro da Calçada – Salvador/BA.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/15

Considerando o crescimento da violência em nosso Estado e as dificuldades enfrentadas pelos policiais civis e militares que atuam prioritariamente no policiamento ostensivo na árdua tarefa de com segurança proteger a população;
considerando que esses agentes de segurança estão sempre arriscados a sofrerem conseqüências que fatalmente culmina com a própria vida, e em sua maioria estão em desvantagem no enfrentamento da criminalidade que estão cada vez mais bem aparelhadas, com armamentos de alto poder de fogo onde viaturas policiais estão sendo atacadas pelos inimigos da sociedade, e em muito dos casos, com baixas fatais dos policiais;
considerando que ser policial não é atividade voltada exclusivamente para a morte e que Estado tem o dever e a obrigação de, não só zelar pela integridade física dos seus servidores como também adotar medidas que resultem numa melhor condição de trabalho, como também de dar a todos eles auto proteção, para que possam diminuir as desigualdades hoje existentes entre o poderio bélico dos criminosos;
considerando o que dispõe o Art. 144. "*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas...*", e que embora agente de segurança do estado, os Policiais também devem ser protegidos pelo estado e terem sua segurança garantida, uma vez que são cidadãos brasileiros e são iguais perante a Lei conforme dispõe Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a blindagem de todos os veículos utilizados pelas Polícias Civil e Militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.
ISNARD ARAÚJO

ATA

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, ANTÔNIO MÁRIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MOISÉS ROCHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 001/15 do Gabinete do Prefeito, solicitando que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a fórmula de cálculo para cobrança da outorga onerosa do direito de construir e dá outras providências" (Mensagem n. 15/14) seja apreciado em caráter de urgência; Ofício n. 193/14 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 287, 191, 208, 176, 140, 172, 184, 217, 149, 278, 124, 130, 133, 145, 68, 220, 222, 223, 225/14, 813/13, 161, 200, 198, 218, 193, 103, 280, 224, 204, 150, 162, 192 e 207/14, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 8.677 a 8709/14; Ofício n. 195/14 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 227 e 228/14, 873/13, 279, 248, 226, 219, 203, 212, 143, 139, 151/14, os quais, sancionados, se constituíram nas Leis n.s 8.710 a 8.721/14; Ofício n. 197/14 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 231 e 277/14, os quais, sancionados, se constituíram nas Leis n.s 8.722 e 8.723/14; Ofício n. 200/14 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 211, 284, 258, 244, 255, 260, 264, 243, 275, 273, 256, 276, 233, 236 e 209/14, como também dos Projetos de Lei Complementar n.s 02/13 e 01/14, os quais, sancionados, se constituíram nas Leis n.s 8.724 a 8.738/14 e Leis Complementares n.s 61 e 62/14; Ofícios n.s 544/2014 e 015 e 029/2015 do Gabinete do Prefeito; Ofício n. 3294/14 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ofícios n.s 3436 e 3581/14 do Comando Geral da Polícia Militar da Bahia; Ofício n. 3296/14 da Subchefia de Gabinete do Governador; Ofício n. 595/14 da Secretaria de Cultura do Governo do Estado da Bahia; Comunicados do Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); Ofício n. 0079/15 da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (cópias de Convênios e Termos Aditivos); Ofício Circular n. 002/2015 da Câmara Municipal de Xique-Xique; Ofício n. 475/2014 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano; Ofícios n.s 00015 e 00021 do Gabinete do Governador do Estado; Ofício n. 618/2014 do Ministério da Educação; Ofício n. 18/2015 da Secretaria Estadual de Saúde; Ofício n. 0038/2014 da Secretaria Municipal de Educação; Ofícios n.s 001, 028, 042, 048 e 056/2015 da Secretaria Municipal de Relações Institucionais; Mensagens n.s 25/14 e 01/15 do Executivo Municipal, encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei n.s 01/15 e 02/15; Projetos de Lei n.s 03/15 do vereador Alfredo Mangueira, 04/15 do vereador José Trindade, 05 a 11/15 do vereador Léo Prates, 12/15 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 13/15 do vereador Euvaldo Jorge, 14/15 da vereadora Aladilce Souza, 15/15 do vereador Isnard Araújo; Projeto de Resolução n. 01/15 do vereador Léo Prates; Projetos de Indicação n.s 01 e 02/15 do vereador Léo Prates, 03/15 do vereador Moisés Rocha, 04/15 do vereador J. Carlos Filho, 05 e 06/15 do vereador Euvaldo Jorge, 07 a 09/15 da vereadora Aladilce Souza, 10 a 12/15 do vereador Isnard Araújo; Projeto de Decreto Legislativo n. 01/15 do vereador Sílvio Humberto; Projetos de Emenda à LOM n.s 01/15 do vereador Paulo Câmara e 02/15 do vereador Arnando Lessa; Requerimentos n.s 01 a 03/15 do vereador Arnando Lessa, 04 e 05/15 do vereador Léo Prates, 06 a 09/15 do vereador Moisés Rocha, 10 a 19/15 do vereador Gilmar Santiago, 20 a 27/15 do vereador Joceval Rodrigues, 28/15 do vereador Hilton Coelho, 29 e 30/15 da vereadora Vânia Galvão, e 31 a 39/15 da vereadora Aladilce Souza. Terminada a leitura do Expediente, foram promulgadas as Resoluções n.s 2.395 a 2.399/15. Em seguida, pela ordem, o vereador Henrique Carballal informou que, no dia 7 de janeiro, a Executiva Municipal do PT aprovou sua suspensão provisória por 60 dias, impedindo que ele integrasse alguma comissão da Casa em nome do partido. Explicou que a decisão se deveu a duas denúncias apresentadas contra ele, e lamentou sua natureza sumária. Disse que iria solicitar à Mesa, com base no Regimento Interno (RI), a garantia de poder integrar comissão em caráter independente de vinculação partidária, como direito inerente à sua condição de edil. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Everaldo Augusto, que saudou os novos vereadores da Casa. Comentou a referência feita pelo prefeito ACM Neto, em sua Mensagem, ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS), afirmando que os dez anos de debate em torno do primeiro se devem às gestões do ex-prefeito João Henrique e do atual prefeito, pela tentativa de transformá-lo em instrumento dos interesses econômicos do mercado imobiliário. Explicou que a judicialização da questão se deveu à falta de espaço para debates, que levou a Oposição a requerer ao Ministério Público (MP) a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Refutou a declaração do secretário municipal Sílvio Pinheiro de que o PDDU já estaria quase pronto, questionando sobre audiências públicas a respeito, que não foram realizadas. Pediu à Comissão de Planejamento Urbano da Casa que adotasse o modelo de elaboração de PDDU da cidade de São Paulo, que promoveu 40 audiências públicas. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha informou audiência pública sobre trabalhadores do Carnaval, no próximo dia 5, no Centro de Cultura. O vereador Cláudio Tinoco, em resposta ao vereador Everaldo Augusto, disse que o PDDU segue fase normal de sua tramitação, estando no âmbito do Executivo, e tendo previsão de vir à Casa entre junho e julho. Sobre o Carnaval, comentou o fato de, nos últimos anos, seu início se antecipar ao momento oficial, e informou que o de 2015 se iniciará no domingo anterior aos dias da festa, com o Furdunço, movimento festivo recentemente criado. Explicou a proposta *retrô* do evento, especialmente interessante no ano em que se comemoram os 30 anos da Axé-Music. Informou ainda que o pre-

feito criou, no Campo Grande, espaço reservado às crianças no Carnaval, e que os grupos de samba, além dos blocos As Muquiranas e Traz a Massa, voltarão a desfilar na Rua Carlos Gomes, razão pela qual elogiou a Empresa Salvador Turismo S/A (Saltur). Concluiu destacando a importância da Comissão do Carnaval da Casa. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto registrou a presença do ex-vereador Waldemar Oliveira, do PSB. O vereador Arnando Lessa associou-se ao vereador Sílvio Humberto. Em seguida, disse ver uma "crise silenciosa" no Carnaval, com prevalência dos interesses econômicos dos mesmos que exploram, profissionalmente, os cordeiros de blocos, pagando-lhes baixa remuneração. Contou que esses empresários atentaram contra o Regulamento criado para o Carnaval (com intercessão da Procuradoria-Geral do Município), e que o cantor Bell Marques criou seu próprio bloco, que já passou a ter lugar privilegiado na fila do desfile. Contou ainda que a cantora Cláudia Leitte fez algo semelhante, comprando um bloco por 1,5 milhão de reais, em seguida alugando o espaço a ele destinado, durante um dia, para outrem. Contou ter levado os casos ao conhecimento do MP, e explicou não ser contra os cantores em questão ou os empresários, apenas exigindo que eles tenham respeito pelos critérios firmados. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal considerou graves as denúncias, merecedoras de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), e disse que o Conselho do Carnaval não chancelava isso. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa disse que o Conselho também tem de explicar como esses fatos aconteceram. O vereador Eliel agradeceu a todos pela recepção em seu primeiro pronunciamento na Casa, e também aos que votaram nele e o apoiaram. Declarou pretender trabalho conjunto com os demais edis, e trabalhar por um meio ambiente preservado, com uso planejado dos recursos. Disse que, como filho de São Cristóvão, quer promover um mandato popular, e que pretende apoiar o prefeito, mas sem abrir mão do papel fiscalizatório. Disse ainda que quer aprender com os outros edis, e que, quando necessário, será favorável a medidas mais duras em nome da atuação da Casa. Defendeu que o Legislativo tenha as portas abertas para os anseios da população. Defendeu ainda a alternância de poder e os valores democráticos. O Senhor presidente parabenizou o discurso e deu as boas-vindas ao novo edil. O vereador Léo Prates saudou os novos vereadores e os que regressavam à Casa, como o vereador Edvaldo Brito, e considerou o vereador Eliel um "guerreiro". Comentou sobre os Projetos de Lei n.s 160 e 161/2013, da Reforma Tributária, que não traziam isenção para pequenos eventos culturais e esportivos. Contou ter inserido essa isenção através de Indicação, com apoio dos secretários Guilherme Bellintani e Sílvio Pinheiro. Defendeu que as leis sejam eficientes e eficazes e elogiou o Decreto do prefeito que criou isenção fiscal para pequenos blocos e fanfarras. Agradeceu aos que o apoiam e concluiu ressaltando a cultura e o esporte como elementos para uma cidade mais justa. Nas **Representações partidárias**, o vereador Joceval Rodrigues inicialmente saudou a todos e, em seguida, ressaltou as mudanças já realizadas na cidade, considerando pouco o tempo para elencá-las. Informou que, segundo pesquisas dos melhores órgãos de turismo do mundo, Salvador voltou a figurar entre os 100 destinos mais procurados. Declarou-se orgulhoso por fazer parte dessa história e parabenizou os edis, considerando que todos contribuíram de forma efetiva com a melhoria da cidade. Em aparte, associou-se o vereador Leandro Guerrilha, que parabenizou a Prefeitura pela obra na "Região do Iguatemi" e disse que o Carnaval deste ano será um dos melhores que Salvador já teve. O orador associou-se quanto ao Carnaval e parabenizou o prefeito pela escolha de Isaac Edington para presidente da Saltur. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito solicitou o desarquivamento de seus Projetos. O vereador Gilmar Santiago saudou a todos, em especial os edis recém-empossados. Em seguida, comentou o discurso do prefeito ACM Neto na solenidade de abertura deste Período Legislativo, considerando que o chefe do Executivo falou sobre uma cidade que não existe. Questionou qual seria a grande obra de mobilidade urbana realizada pelo atual gestor, lembrando que a Ladeira do Cacau, que liga vários bairros, aguarda sua obra há dois anos. Disse que o prefeito não construiu uma creche sequer em seus dois anos de mandato e que o Estado é quem oferta mais vagas para alunos da 5ª à 8ª série. Disse, ainda, que o Governo Federal foi quem colocou 94 médicos na cidade e que, ainda assim, tem-se, em Salvador, uma das menores coberturas da atenção básica. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues considerou que o orador fazia um esforço para achar defeito onde não havia e questionou a discussão sobre a Educação municipal, levando em conta que a referência do Estado era o não-diálogo e uma greve de mais de 100 dias. Por fim, lembrou que o prefeito contratou mais de 3 mil profissionais de saúde. Também pela ordem, o vereador Léo Prates destacou que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da Bahia é o pior do Brasil e criticou que o vereador Gilmar Santiago achasse que apenas os 94 médicos eram responsáveis pela melhora na Saúde municipal, desconsiderando os mais de 3 mil profissionais de saúde contratados pela Prefeitura. Ainda pela ordem, a vereadora Aladilce Souza criticou o uso de questões de ordem para realizar o debate e ressaltou que o Ideb de Salvador é um dos piores do País. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago questionou qual o dispositivo do RI discorria sobre a concessão de questão de ordem para quem fosse citado. O Senhor presidente Cláudio Tinoco disse que essa foi uma decisão da Presidência e, na oportunidade, informou que não mais permitiria questões de ordem sobre o que se discutia. Pela ordem, o vereador Léo Prates lembrou que o RI também não prevê Pinga-Fogo e, no entanto, ele é uma prática. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão observou que a questão de ordem antecedente não fora concedida. O Senhor presidente pediu que a fala do próximo vereador inscrito fosse respeitada. O vereador Isnard Araújo agradeceu a garantia do seu tempo de fala e saudou a todos. Em seguida, comentou sobre a escassez de água e defendeu que a Casa discutisse formas de lidar com essa grave situação. Criticou o valor da taxa de esgoto, que é de 80% do valor do consumo de água, e defendeu que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) precisa trabalhar para acabar com as ligações clandestinas. Em aparte, associou-se o vereador Leandro Guerrilha. Continuando, o orador informou que, caso venha a tentar a reeleição, não será pelo PR, por discordar da forma como o partido vem sendo conduzido. Em aparte, o vereador Hilton Coelho observou que falta de água sempre foi uma realidade no Nordeste e que, agora, porque vem acontecendo em São Paulo, a situação vem à mídia. Criticou os tamponamentos de rios em Salvador, que deveriam voltar a ter seus nomes. Retomando e concluindo seu discurso, o orador considerou procedente a fala do prefeito ACM Neto na solenidade de instalação do Período Legislativo, pois Salvador, de fato, mudou após sua gestão. O vereador Moisés Rocha saudou todos os edis e comentou estar realizando sua última fala como líder da bancada do PT, função na qual espera ser sucedido pela vereadora Vânia Galvão. Explicou ter se pautado, nos dois anos em que exerceu a função, por não exercer o direito de maioria, preferindo o consenso democrático. Em aparte, o vereador Arnando Lessa elogiou seu espírito democrático na liderança. Também em aparte, o vereador Léo Prates disse que, como adversário, é testemunha das virtudes do vereador Moisés Rocha como líder – com o qual aprendeu. O orador prosseguiu corroborando a fala do vereador Arnando Lessa sobre o Carnaval, contando que somente pouco mais de 20 entidades vendem ingressos para seus desfiles, enquanto as demais franqueiam a presença dos foliões. Considerou que a Copa do Mundo e a Eleição absorveram a maior parte dos investimentos. Considerou ainda que os blocos *afro*, os de índio e os afoxés sofrem mais com esses problemas. Apelou ao Governo do Estado, através do secretário Jorge Portugal, e também à Saltur, através de seu presidente Isaac Edington, para que tratassem dessa crise. Apontou a burocracia como fator complicador, contando que o Ilê Ayê e outras agremiações, por entraves burocráticos, deixaram de participar do *Ouro Negro*, programa do Governo do Estado voltado às entidades de matriz africana. Disse haver pedido explicações a esse respeito. Lamentou a ausência, na festa, de artistas expressivos, enquanto nela se apresentam atrações sem o mesmo valor. Em aparte, o vereador Henrique Carballal elogiou o orador, que, como membro da Comissão do Carnaval, tem o respeito de várias entidades carnavalescas. O vereador Moisés Rocha pediu a ajuda do vereador Henrique Carballal para obter as respostas que pediu. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito disse ser uma honra estar presente a este debate e lamentou a saída do orador da liderança. Contou ter testemunhado, como secretário, o bom trabalho do PT, cuja acolhida ao seu partido, o PTB, considerou uma honra. O vereador Moisés Rocha concluiu defendendo o fortalecimento do Carnaval para além de uma dimensão negocial. A vereadora Vânia Galvão agradeceu ao vereador Moisés Rocha por toda sua contribuição e trabalho realizado à frente da bancada do PT, e disse que o substituirá, com muita honra, esperando corresponder às expectativas. Em seguida, comentou sobre o pronunciamento do governador Rui Costa na Assembleia Legislativa, em que ressaltou a prioridade de atuação nas áreas da Segurança Pública, Educação e Saúde, além da participação do movimento social e dos Conselhos. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa registrou a presença, em Plenário, do secretário de Relações Institucionais da Prefeitura, o ex-vereador Heber Santana. O vereador Beca saudou os vereadores recém-empossados. Em seguida, lembrou que o PTN integrava a base do prefeito ACM Neto e que, nessa circunstância, esteve com ele em Luís Anselmo, quando foram prometidas medidas para o bairro. Contou que, após o rompimento com o partido, o prefeito o chamou e disse que, se o edil não continuasse o apoiando, iria pisá-lo e destruí-lo. Disse que, após esse fato, a limpeza do canal de Luís Anselmo foi suspensa e ainda divulgaram na imprensa que o vereador Beca havia dito para que não a realizassem. Além disso, o edil disse que membros da Assistência Militar da Prefeitura destruíram uma escadaria construída pela própria comunidade. Em aparte, o vereador Carlos Muniz disse que essas práticas o remetiam à Ditadura, considerou que, se o prefeito tivesse, de fato, compromisso com o povo, não mandava derrubar as escadas, e pediu que medidas fossem tomadas a respeito. Continuando seu discurso, o vereador Beca disse que o prefeito que ajudou a eleger também mandou demitir 300 pais de família, e denunciou haver lideranças de bairro na folha de pagamento da Prefeitura, recebendo sem nunca ter ido trabalhar. Por fim, afirmou que, agora, é vereador de oposição. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago solidarizou-se com o orador e defendeu que obras não podem ser manipuladas. Considerou muito grave a denúncia de trabalhadores sendo pagos pela Prefeitura enquanto estão à disposição para fazer política, e avaliou a possibilidade de instalação de uma CEI para investigar a situação. Em aparte, o vereador Arnando Lessa também se solidarizou com o orador e considerou que o Comando e a Corregedoria da Polícia Militar precisavam apurar a atuação dos agentes da Assistência Militar envolvidos no fato. Também em aparte, o vereador Kiki Bispo disse que um importante secretário municipal esqueceu-se de suas atribuições, para promover suplentes e atuar como "capitão-do-mato". O vereador Pedrinho Pepê comentou as denúncias feitas e discordou do tipo de cobrança do PTN em torno do apoio dado ao prefeito, lembrando que o PMDB também foi importante para a sua eleição. Destacou a atuação do secretário João Carlos Bacelar. Considerou prefeito e governador igualmente importantes, não cabendo cisão entre eles. Em aparte, o vereador Isnard Araújo disse que, em seu Gabinete, há sete mil desempregados, que poderiam ocupar as vagas que o PTN não quer, e elogiou o prefeito. Também em aparte, o vereador Léo Prates ressaltou a importância da gratidão e contou que o DEM ajudou na fundação do PTN em 2004. Disse entender a decisão democrática do PTN de se afastar do prefeito. Explicou o episódio da escadaria, contando que, na verdade, os agentes da Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop) haviam sido expulsos do local, onde trabalhavam, o que os levou a requerer segurança policial para executar os serviços, cuja realização deve observar as normas técnicas. Também em aparte, o vereador Carlos Muniz defendeu as práticas democráticas, que viu afrontadas no episódio da escada derrubada, e sugeriu a formação de mutirão para a obra. O vereador Pedrinho Pepê defendeu parceria para esse fim, elogiando o governador e o prefeito. A vereadora Aladilce Souza parabenizou a nova Mesa Diretora e deu as boas-vindas aos edis recém-empossados. Em seguida, comentou sobre a relação do prefeito com a Câmara, lembrando que, em sua Mensagem, ele fez quase um apelo para que ela não fosse pautada em ódio, demonstrando, a seu ver, sua preocupação com a Casa. O Senhor presidente registrou a presença, em Plenário, da secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, a ex-vereadora Andréa Mendonça. Continuando, a vereadora Aladilce Souza repudiou a fala referente a "pisar" e "destruir" um edil, considerando que ela atinge a cada um dos vereadores e é uma ofensa à Casa e ao povo soteropolitano, o qual representam. Ainda sobre o fato, avaliou a possibilidade de uma moção de repúdio. Além disso, considerou um absurdo a ordem para derrubar uma benfeitoria realizada por uma comunidade. Opinou que o prefeito ACM Neto deveria ser grato ao PTN, mencionando a diferença de votos entre ele e Pelegrino, que foi metade dos votos recebidos pelos vereadores do PTN. Também comentou sobre o IPTU, cuja arrecadação considerou frustrada, e criticou a prioridade da atual gestão de recapear ruas e reformar praças, enquanto as políticas sociais de Educação e Saúde continuam precárias. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto adicionou que a Prefeitura não tem política de geração de emprego e

renda, nem preocupação com a juventude. Também em aparte, associou-se o vereador Gilmar Santiago, que sugeriu convite à secretária Andréa Mendonça, para se saber quais as propostas de sua Pasta, e também defendeu o convite a outros secretários. Pela ordem, o vereador Carlos Muniz informou que o secretário referido como "capitão-do-mato" é Fábio Mota, e sugeriu que amanhã fossem colhidas assinaturas para sua convocação à Casa. Dando prosseguimento à sua fala, a vereadora Aladilce Souza considerou que o PDDU já deveria estar pronto e ter sido entregue à Casa e que o prefeito tem feito obras à revelia do Conselho Municipal. Pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê lembrou que Fábio Mota é secretário de Mobilidade Urbana e tem trabalhado para melhorar a cidade, e pediu que termos ofensivos fossem evitados. O vereador Euvaldo Jorge disse que 300 cargos são um montante expressivo. Comentou seu Projeto de Lei, já aprovado e sancionado pelo prefeito, criando a obrigatoriedade da instalação de GPS nos veículos que transportam crianças. Explicou que a Lei em questão, já criada, depende de regulamentação, e lamentou que haja campanha desfavorável a que isso aconteça. Ressaltou a importância da medida de segurança para os pais, que poderão conhecer o trajeto seguido por seus filhos, e sugeriu campanha para que não fossem contratados serviços que não adotem esse recurso. Informou que o prazo para a regulamentação da Lei expira no próximo dia 7, e disse que, se nada for feito, tomará providências, inclusive junto ao MP. Contou haver pedido ao prefeito, em 2013, melhorias para algumas áreas, como Valéria, e que elas vêm sendo realizadas. Em aparte, o vereador Carlos Muniz disse que o prefeito age contra os trabalhadores que o apoiaram. Também em aparte, o vereador Gilmar Santiago disse ao orador que também espera uma pavimentação digna. O vereador Leandro Guerrilha declarou-se triste com a situação do PTN junto ao prefeito e lembrou episódio em que ouvira uma declaração tranquilizadora a respeito da relação entre o partido e o alcaide. Reputou graves as denúncias e pediu parcimônia aos vereadores, em nome da cidade e suas pessoas, considerando que são todos humanos e aptos a um entendimento. Citou o vereador Edvaldo Brito, dizendo que "política se faz com razão, não com emoção". Em aparte, o vereador Edvaldo Brito disse querer discutir o RI, em razão de as questões de ordem estarem impedindo o verdadeiro diálogo multipartidário. Lembrou que o povo, hoje, acompanha os trabalhos da Casa pela TV aberta, e que as pessoas querem ver seus representantes falarem. Lançou apelo ao presidente Paulo Câmara para que esse problema não se repita e defendeu que o RI estabelece a falta de *quorum* como fator de encerramento apenas das sessões deliberativas, lamentando que esta Sessão pudesse cair, em breve, por tal motivo. O Senhor presidente Cláudio Tinoco disse que a Sessão prosseguiria, até porque havia outras Representações a se pronunciar, além do partido do vereador Edvaldo Brito. Em aparte, o vereador Léo Prates elogiou o vereador Leandro Guerrilha e considerou que todos na Casa são amigos, mesmo com as diferenças. Lembrou que a APLB-Sindicato, muitas vezes, portou-se com dureza em relação ao prefeito, o que não impediu que atuassem conjuntamente em nome das medidas buscadas. O vereador Leandro Guerrilha concluiu defendendo que o Carnaval fosse devolvido ao povo, e declarando crer no prefeito ACM Neto. O vereador Joceval Rodrigues repudiou as tentativas de afetar as relações da Casa com a Prefeitura, considerando que elas não irão galgar êxito. Disse que a Casa contribuiu para mudar a cidade para melhor e que irão continuar fazendo o que é bom para Salvador, promovendo sempre o diálogo. Em aparte, associou-se o vereador Pedrinho Pepê. Prosseguindo, o orador declarou-se feliz pelo retorno do vereador Edvaldo Brito à Casa e colocou-se à disposição para ajudar nas reformas do RI e da Lei Orgânica do Município (LOM). Por fim, agradeceu a todos os edis pela aprovação de Projetos importantes e que hoje são realidade em Salvador. O vereador Léo Prates também discorreu sobre a relação da Prefeitura com a Câmara. Recordou-se do tempo de tramitação do Projeto da Reforma Tributária, que durou quase 100 dias, muito mais do que se costumava praticar em Legislaturas passadas. Na oportunidade, agradeceu ao vereador Kiki Bispo por tê-lo designado relator do referido Projeto. Disse ter aprendido com seu avô que atitudes valem mais que palavras, e nesse sentido, pediu que fosse feita uma análise da gestão do prefeito ACM Neto, bem como da gestão do presidente Paulo Câmara. Ressaltou a transparência da relação entre as instituições que eles representam, como, por exemplo, com relação às Emendas, que considerou um avanço da Casa e uma conquista da cidade. Considerou que o prefeito eleva sua gestão a outro patamar com o programa *Ouvindo Nosso Bairro*, e desejou que outras instâncias tivessem a mesma iniciativa. Destacou, também, a relação da Prefeitura com associações e sindicatos de servidores e a iniciativa de discutir antecipadamente o PDDU e a LOUOS. Contou que parte de sua família não concorda com sua posição política, mas que não deixa de amá-los e respeitá-los. Defendeu o diálogo com respeito, considerando que o diálogo que tenta impor vontades é ditadura disfarçada. Considerou que decisões importantes foram judicializadas apenas por discordância e defendeu o respeito à vontade da maioria. Defendeu, ainda, uma reflexão sobre as atitudes da Casa, cumprimentou a eleição de Marcelo Nilo à presidência da Assembleia Legislativa – embora com ela não concordar –, e considerou imoral a ação movida pelo PT contra esse ato. O vereador Edvaldo Brito declarou sua satisfação pelo retorno ao convívio, agradecendo a gentileza dos que compareceram à sua posse como secretário, e o telefonema da vereadora Aladilce Souza, que estava com dificuldades para comparecer. Afirmou que esta é a sua Casa. Pediu que o prefeito enviasse à Casa o teor de sua Mensagem, lembrando que, quando prefeito, tinha o hábito de imprimir suas Mensagens para distribuição aos vereadores. Explicou que sua posição depende da diretriz adotada pela Prefeitura, podendo o PTB apoiá-la ou não. Lembrou a não-concessão de isenção da taxa de lixo às entidades filantrópicas, informando que, na Sessão seguinte, dará entrada em Projetos de Indicação, havendo um que é destinado a trazer essa medida. Concluiu reiterando o apelo ao presidente Paulo Câmara sobre o RI. Nada mais havendo, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Férias Proporcionais

CAD.	SERVIDORA	Nº PROCESSO
3337	Maria Celeste Cruz	01703/2014

ASSUNTO: Contar Licença Especial em dobro

CAD.	SERVIDOR	Nº PROCESSO	QUINQUÊNIO
6001	Sidelmar Araújo Castro	00037/2015	1º e 2º

ASSUNTO: Licença Especial para usufruir

CAD.	SERVIDOR	Nº PROCESSO	QUINQUÊNIO	Período
3257	Francisco da Conceição	00077/2015	3º	04/02/2015 a 05/03//2015

ASSUNTO: Abono Permanência

CAD.	SERVIDOR	Nº PROCESSO
2031	Joilson Oliveira Malta	00008/2015

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: Férias Proporcionais

CAD.	REQUERENTE	Nº PROCESSO
15173	Rita de Cassia Borges de Morais	00094/2015
15095	Tatiana Oliveira Reis	00095/2015

ABERTURA DO INVÓLUCRO C - PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência 001/2014
Objeto: Contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.
Processo nº: 1258/2014
Data da Segunda Sessão: **04/02/2015**

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

W4 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – EPP
CNPJ nº. 10.532.072/0001 – 33
PONTUAÇÃO OBTIDA: 17,50

DESCONTO ALÍNEA "a"	HONORÁRIOS ALÍNEA "b"	HONORÁRIOS ALÍNEA "c"	HONORÁRIOS ALÍNEA "d"	P1	P2	P3	P4	P = P1+P1+P1+P4
50,00	4,00	4,00	10,00	2,5	5	10	0	**17,50**

IDÉIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIO LTDA
CNPJ nº. 16.103.988/0001-54
PONTUAÇÃO OBTIDA: 17,50

DESCONTO ALÍNEA "a"	HONORÁRIOS ALÍNEA "b"	HONORÁRIOS ALÍNEA "c"	HONORÁRIOS ALÍNEA "d"	P1	P2	P3	P4	P = P1+P1+P1+P4
50,00	4,00	4,00	10,00	2,5	5	10	0	**17,50**

Fica desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. O inteiro teor do processo licitatório encontra à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, sito Rua Ruy Barbosa, Edf. Rio Lima, nº. 19, 2º andar, Centro Histórico, CEP nº. 40020-070 Salvador/BA, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00às 18:00.

Salvador, 04/02/2015

Dilson do Espírito do Santo Filho
Presidente/COMPEL

Everaldo Augusto revela expectativas para ano legislativo

Vereador destaca importância das comissões na Câmara de Salvador

Após assistir a metade da sessão de reabertura dos trabalhos na Câmara de Salvador, o vereador Everaldo Augusto (PCdoB) esteve presente em um evento privado durante a festa de Iemanjá, no Rio Vermelho. O edil afirmou que a liderança do PCdoB no Legislativo Municipal deve ficar a cargo da vereadora Aladilce Souza (PCdoB).



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Everaldo Augusto

"Não vejo problema nenhum em revezar a liderança com Aladilce. A oposição vai se reunir para definir espaços", afirma Everaldo Augusto.

Sobre a composição das comissões, o comunista acredita que a oposição ficará com a presidência de dois colegiados: Defesa do Cidadão e Planejamento Urbanismo, além de compor a Comissão de Constituição e Justiça, e Defesa dos Direitos da Mulher.

Emenda de Leo Prates beneficia a cultura em Salvador

Eventos culturais ou desportivos apoiados pela Prefeitura recebem isenção de taxa

Uma proposição parlamentar do vereador Leo Prates (DEM) tem viabilizado aos grupos culturais populares de Salvador promover eventos para o público soteropolitano e turistas na alta estação. A emenda também tem facilitado economicamente os menores blocos que têm apoio da Prefeitura em seus desfiles e têm uma capacidade financeira menor.

"A intenção foi, em um cenário de cultura popular carente de recursos, criar mecanismo legais para viabilizar a difusão da arte gratuita para a população no Carnaval e durante todo o ano", afirma Leo Prates.

Leo Prates modificou o Código Tributário do Município (Lei 7.186/2006), editando o artigo 150 com a seguinte redação: "fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Licenciamento para Exploração de Atividade em Logradouro Púbico (TLP) a eventos culturais ou desportivos institucionalmente apoiados pela Prefeitura".

Cerca de 180 blocos carnavalescos estão sendo beneficiados com a isenção. Outros projetos para este verão estão sendo realizados através dos editais "Cultura Arte Todo Dia" e "Arte em Toda Parte". São ofertados gratuitamente à população apresentações de música, saraus, circo, teatro, literatura, entre outros que já aconteceram neste último final de semana no Pelourinho, Ribeira e Plataforma.



Vereador Leo Prates



Vereador Beca

Vereador do PTN acusa o prefeito de ameaças

Após sair da base do governo, Beca afirma ter sofrido perseguição

O vereador Beca (PTN) disse que não vai ceder às pressões para retornar à base do prefeito ACM Neto (DEM) e citou o caso das obras de drenagem no canal da Churupita, no bairro de Luiz Anselmo.

"O prefeito esteve comigo no local e autorizou a drenagem, mas, coincidentemente, depois que o PTN rompeu com ele, as obras foram paralisadas. Para não deixar a comunidade prejudicada, o serviço foi feito em mutirão e sem a participação da prefeitura. Agora, ficam plantando mentiras na imprensa, dizendo que eu estou impedindo a obra. A pressão tem sido muito grande, pedindo para eu voltar para o ninho do prefeito, mas o meu líder é o deputado Bacelar. Tem secretário ligando, mas não adianta, porque eu não vou voltar", afirmou.

O presidente da Associação de Moradores de Luiz Anselmo, Sebastião Lopes, endossou as palavras do vereador e afirma que foi ameaçado pelo chefe da Assistência Militar do prefeito, major Luciano.

"O que estão fazendo com Beca é pura perseguição. Depois de abandonar a Churupita, a prefeitura agora quer impedir o mutirão da escadaria na Avenida Fonseca. O major Luciano esteve aqui nos ameaçando, dizendo que se não pararmos a obra, ele manda derrubar tudo. ACM Neto deveria saber que a política não pode estar acima dos interesses da população", disparou.